



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 381/2024

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados pela empresa **Inteligência Soluções em Negócios Empresariais LTDA.**, para a ministração do curso "**Retenção na Fonte de IRRF/INSS/ISS**", subsidiado pela Proposta (0757087), conforme especificações do objeto, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, consoante disciplina do art. 28, II, Seção III, do Capítulo II, da Resolução Administrativa-PLENO nº 7/2023.
- 1.3. O serviço, objeto da contratação, é caracterizado como comum, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O objeto da contratação fundamenta-se nos termos da Resolução Administrativa nº 7/2023, alinhando-se à justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP 0760576, na forma do artigo 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A demanda, proposta pelo ISCON/COFAP, consta no Plano Anual de Formação e Capacitação (processo SEI nº 23.004519-7), conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 0751850.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Devido à complexidade dos serviços prestados no setor público, onde a constante necessidade de atualização e aprimoramento das habilidades dos servidores é atendida por meio de processos de educação continuada. Nesse sentido, destaca-se a importância das atividades educacionais para a atualização dos servidores e, conseqüentemente, para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.
- 2.2. A realização de um curso sobre retenção de tributos e recolhimento de impostos na administração pública é fundamental para assegurar a conformidade legal e a eficiência na gestão de recursos públicos.
- 2.3. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins atua na proteção do erário contra práticas inadequadas, como a sonegação fiscal ou o atraso no repasse dos valores devidos ao fisco. Além disso, analisa se os processos de recolhimento de impostos estão sendo realizados de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados. A correta gestão das retenções tributárias e do recolhimento de impostos é essencial para a saúde financeira da administração pública, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários ao financiamento de políticas públicas.
- 2.4. A legislação tributária brasileira é complexa e sujeita a constantes atualizações, o que torna indispensável que os servidores públicos estejam bem informados sobre as normas vigentes. Ao participar de um curso especializado, os servidores responsáveis pelas finanças asseguram que os procedimentos de retenção e recolhimento de tributos sejam realizados corretamente, evitando erros que possam resultar em penalidades, multas e prejuízos financeiros para a administração pública.
- 2.5. Além disso, a capacitação tem como objetivo promover a transparência na gestão pública e contribuir para a otimização dos processos administrativos internos. Servidores bem treinados e atualizados realizam essas tarefas com maior eficiência e segurança, minimizando retrabalhos e aprimorando a qualidade do serviço público.
- 2.6. A necessidade da capacitação em questão fundamenta-se na exigência de atualização e qualificação dos profissionais envolvidos, com o objetivo de garantir a conformidade legal e a eficiência operacional, elementos essenciais para o bom funcionamento da administração pública.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
1	Curso com a temática "Retenção na Fonte de IRRF/INSS/ISS"	presencial	40	20 h/a	R\$ 59.880,00

3.1. A contratação refere-se a um único curso, ministrado em um único período, não sendo possível o parcelamento do serviço nem a continuidade deste por meio de mais de uma contratação.

### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Proposta (0757087) apresentada pela empresa Inteligência Soluções em Negócios Empresariais LTDA.

4.2. O valor apresentado na proposta inclui todo o custo de deslocamento (passagem aérea, hospedagem, locomoção e alimentação), bem como estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado no Mapa de Gerenciamento de Riscos 0751853.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação será exigida a comprovação de cumprimento dos seguintes requisitos: notório saber do instrutor e/ou da empresa; demanda do corpo técnico especializado; proposta de curso coerente com a demanda; custo-benefício; e manutenção durante toda a execução do contrato de todas as condições exigidas para habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma prescrita no Estudo Técnico Preliminar - ETP 0760576.

### 6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Não se aplica.

### 7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O curso de capacitação, com carga horária de 20 horas/aula, será ministrado pelo Professor Marcos César Carneiro da Mota, no formato presencial, para atender uma turma de até 40 servidores do TCETO, nos dias 29 a 31 de outubro de 2024, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h nos dias 29 e 30, e das 9h às 12h e das 14h às 17h no dia 31, conforme estabelecido na Proposta (0757087).

7.2. A certificação será conferida pela contratada.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor do serviço é realizada com base no art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando-se a notória especialização do profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. A Justificativa da Escolha (0751852)) do fornecedor do serviço, emitida pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento (COFAP), a partir de abordagem realizada em relação à forma e aos critérios importantes, considerados relativamente ao formato da ministração da capacitação em questão, em consonância com a Lei n. 14.133/21, quais sejam:

8.2.1. A experiência e o histórico comprovado na área de capacitação educacional e experiência prévia em oferecer cursos para servidores públicos, com a verificação do tempo de atuação no mercado, a reputação da empresa e avaliações de clientes anteriores que podem ajudar a avaliar sua competência;

8.2.2. A qualificação do(s) instrutor(es), avaliando-se sua experiência e verificando suas credenciais acadêmicas, experiências profissionais relevantes e habilidades pedagógicas, sendo esses critérios imprescindíveis para garantir a qualidade da capacitação fornecida;

8.2.3. O currículo e abordagem de ensino, analisando-se o currículo proposto para o curso de capacitação como quesito fundamental da contratação. O curso deve abranger as áreas relevantes para os servidores públicos, ser atualizado e alinhado com as necessidades e demandas atuais do setor público;

8.2.4. Os recursos e a infraestrutura, devendo a empresa possuir recursos adequados para oferecer uma experiência de aprendizado eficaz. Isso inclui materiais didáticos atualizados, acesso à tecnologia de suporte, como sistemas de gestão de aprendizado online, e recursos complementares, como bibliotecas virtuais ou materiais de referência;

8.2.5. A personalização e a flexibilidade, devendo a empresa ter a capacidade de personalizar o curso de acordo com as necessidades específicas da organização ou dos servidores contemplados com a atividade educacional, sendo um diferencial importante.

## **9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

9.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias úteis.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou pela comissão designada, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cientificando-se o fornecedor do serviço para emissão da nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCETO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100 - Tribunal de Contas (CNPJ: 25.053.133/0001-57);

II - Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de imposto;

III - Programa de Trabalho: 01.128.1175.2177 (capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada de membros e servidores do TCE/TO, jurisdicionados e cidadãos);

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V - Subitem: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

10.3. A despesa detalhada consta da Programação Orçamentária, alinhada à Lei Orçamentária Anual nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o §4º do art. 80 da Constituição do Estado do Tocantins.

## **11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA**

11.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. Habilitação jurídica - por meio da apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista - mediante a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional;

11.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.5. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, estadual ou municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.3. Qualificação Técnica - mediante comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. Não será exigida garantia ou assistência técnica.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

13.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, por meio da unidade responsável por esta atribuição.

13.5. Fiscalizar para garantir que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. O contratante não será responsável:

13.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

13.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

13.7. O TCETO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, da contratação.

14.2. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

14.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação do serviço, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências, e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

14.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

14.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

14.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCETO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não se admite a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato.

#### **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 70 (setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato pelas partes contratantes.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado acima, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Não será exigida garantia da execução contratual.

#### **18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A gestora do contrato, indicada pela Diretora do Instituto de Contas (ISCON), será a servidora **Joyce Maria Bomfim de Araújo** (matrícula: 27.040-5), que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo substituída, em seus afastamentos e impedimentos legais, pela servidora **Antônia Pricylla Lima Matos** (matrícula: 27.013-5).

18.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelas servidoras **Cláudia Alcântara Prego de Araújo** (matrícula: 27.035-5) e **Luiza Paula Leite Landin Macedo**

(matrícula: 23.960-4), que deverão cumprir as atribuições elencadas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo substituídas, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelas servidoras **Marinéia Alves de Araújo Pinto** (matrícula: 23.634-9) e **Cloris Rodrigues Santos de Oliveira** (matrícula: 23.530-0).

18.3. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por intermédio do contato cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, não se responsabilizando o contratante por qualquer inconsistência nas informações fornecidas pela contratada.

18.4. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [cofap@tceto.tc.br](mailto:cofap@tceto.tc.br) ou pelo telefone (63) 3232-5970, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento - COFAP.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento objeto da contratação será efetuado após a prestação do serviço.

19.2. A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal com o serviço discriminado assim que a prestação do serviço for finalizada.

19.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando esta ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

19.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo(a) gestor(a) do contrato, indicado(a) neste termo de referência, a ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada na Proposta (0757087).

19.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que tem direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.9. O pagamento somente será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE/TO (Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual), ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

19.10. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e, vinculado à conta corrente informada.

## **20. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E VOZ**

20.1. A contratada autoriza o uso, no Brasil e no exterior, de sua imagem, representada em fotografias e/ou ilustrações, podendo a mesma ser reproduzida, total ou parcialmente, com a finalidade de identificá-la como fornecedora de serviços ao TCETO e para a promoção comercial ou institucional do TCETO no mercado. O uso da imagem poderá ser feito por meio de quaisquer materiais promocionais e publicitários, em qualquer meio de divulgação, físico ou eletrônico, incluindo, mas não se limitando, à internet, em sítio de titularidade do TCETO e/ou de parceiros. O valor correspondente à cessão do direito de imagem é parte integrante do valor pago à contratada pelas aulas ou palestras ministradas.

20.2. A contratada declara expressamente que as obrigações assumidas em virtude do contrato não conflitam com quaisquer compromissos anteriores assumidos para com terceiros, respondendo por quaisquer eventuais reclamações e/ou medidas judiciais e/ou extrajudiciais de terceiros decorrentes do uso de sua imagem pelo TCETO, nos termos ora pactuados.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. As infrações e sanções administrativas, fundamentadas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, no Capítulo X da Resolução Administrativa TCE/TO nº 7/2023 e em demais legislações pertinentes, serão indicadas no contrato e seus anexos.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. As disposições deste termo de referência não excluem as previstas na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, nem as da Resolução Administrativa/TCE-TO nº 7/2023, que contém diretrizes e orientações adicionais sobre o processo de contratação.

22.2. Remeta-se o feito à análise e deliberação da **Diretoria do Instituto de Contas 5 de Outubro**, para as providências cabíveis



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO GOMES MONTURIL NETO**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 19/09/2024, às 15:10, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0758883** e o código CRC **B59F77D8**.